

## ALTERAÇÃO INTEGRAL DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

\_\_\_\_\_ No dia quinze de Março de dois mil e dezanove, no Cartório Notarial de Odivelas sito no Strada Shopping & Fashion Outlet, piso dois, loja dois mil cento e dez, Estrada da Paiã, perante mim, Sandra Cristina Vieira Ramos Neves de Oliveira Monteiro Brás, notária do mesmo, compareceu: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CAROLINA ISABEL FONSECA RAMOS NUNES REMÉDIOS**, solteira, maior, natural da freguesia de Ponta Delgada (São José), concelho de Ponta Delgada, residente na Praceta Luís Ludovice, número 6, segundo rectangular, em Damaia, Águas Livres – Amadora, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que outorga na **qualidade de representante** da associação de direito privado, sem fins lucrativos, denominada **ANADIC ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO, INVESTIGAÇÃO E COMUNIDADE**, com sede na Avenida Cinco de Outubro, número 84, terceiro andar direito, em Lisboa, freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa, NIPC 513 527 567. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Verifiquei:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **a) A identidade** da outorgante pela exibição do seu cartão de cidadão número 13260842 1 ZY1, válido até 18/06/2019, emitido pela República Portuguesa, e \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **b) A qualidade e os poderes necessários para o acto** da outorgante por públicas-formas das actas números nove e treze das Assembleias Gerais Extraordinárias. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **PELA OUTORGANTE FOI DITO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que, em execução da deliberação tomada, por unanimidade dos \_\_\_\_\_

presentes, na assembleia geral extraordinária, de vinte e um de Setembro de dois mil e dezoito, de que foi lavrada acta com o número treze, vem proceder à **ALTERAÇÃO INTEGRAL DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO** supra identificada, a qual passará a reger-se pelos estatutos constantes do documento complementar anexo, elaborado nos termos do número 2 do Artigo 64º do Código do Notariado, cujo conteúdo a outorgante declara conhecer perfeitamente, pelo que é dispensada a sua leitura. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **VERIFIQUEI:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Constituição da Associação, publicada em <https://publicacoes.mj.pt/pesquisa.aspx>. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARQUIVO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) Documento complementar - pública-forma da acta número 13 da Assembleia Geral Extraordinária da associação supra identificada, com redação integral dos estatutos e \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Pública-forma da acta número 9 da Assembleia Geral Extraordinária de tomada de posse da associação supra identificada. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Esta escritura foi lida à outorgante e à mesma explicado o seu conteúdo. \_\_\_\_\_

. *Carolina Remédios*  
A Notária, *André Agim*

Conta registada sob o nº 6648

Livro 203 112  
Folha 194 436  
Data 15 9 2019



cartório notarial  
de sandra brás

landina  
A

### PÚBLICA-FORMA

\_\_\_\_ Eu, abaixo assinada, **Notária** deste Cartório, **certifico** que: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ A presente fotocópia, composta de **sete** folhas, utilizadas numa só face, devidamente rubricadas e numeradas, nas quais é aposto selo branco, está conforme o original, o qual restitui ao apresentante, e foi extraída neste Cartório da **Acta** número treze da Assembleia Geral Extraordinária, de vinte e um de Setembro de dois mil e dezoito, da associação **ANADIC Associação Nacional de Apoio ao Desenvolvimento, Investigação e Comunidade**, que me foi apresentado para este efeito. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Odivelas, quinze de Março de dois mil e dezanove. \_\_\_\_\_

**A Notária,**

(Cédula profissional número 206)

Conta registada sob o número \_\_\_\_\_ - Factura emitida

*Paulina*

Livro 203      112  
Luc 194      437  
Data 15      9 / 2019

Folha 

30
----

*2*  
*1*

### ATA Nº 13 Ata de Alteração dos Estatutos

No dia vinte e um de Setembro de dois mil e dezoito, pelas dezoito horas e zero minutos, na sede da associação, Av. 5 de Outubro, número 84, 3º Dtº, 1050-059 Lisboa, denominada por ANADIC Associação Nacional de Apoio ao Desenvolvimento, Investigação e Comunidade, NIPC 513527567, reuniram em Assembleia Geral Extraordinária, os associados: Carolina Remédios, Marta Martins, Patrícia Gonçalves, Fátima Melo, Nuno Remédios, Helena Nabais, João Rafael, António Remédios, Paulo Gonçalves, Ana Mirrado, Bruno Crestino, Vítor Fernandes, Filipa Magalhães que representam sessenta e cinco por cento da totalidade dos associados da identificada associação, tendo Nuno Remédios, João Rafael e Vítor Fernandes assumido, respetivamente, as funções de presidente, vice-presidente e secretário da Mesa da Assembleia Geral, devidamente convocada, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

- 1 - Discussão e aprovação de alterações dos estatutos -----
- 2 - Dar poder ao Presidente da Direção para outorgar a Escritura Pública de alteração -----
- 3 - Outros assuntos de interesse -----

Encontrando-se a assembleia devidamente constituída e com legitimidade para deliberar, deu-se início à ordem de trabalhos.-----

O presidente da Assembleia Geral iniciou o ponto um da ordem de trabalhos, dando a palavra à presidente da direção que apresentou os novos estatutos da Associação, que já haviam sido distribuídos antecipadamente por todos os sócios. Estes são constituídos pelos iniciais nove artigos alterados e por trinta e um novos artigos que foram adicionados. Foi dada a palavra para que alguns sócios se pronunciassem acerca dos estatutos e da pertinência favorável de algumas das alterações e seguidamente iniciou-se a votação e aprovação da alteração integral dos atuais estatutos. Seguidamente colocou-se à consideração dos sócios presentes, a votação, tendo sido aprovados por unanimidade dos presentes (13 votos).-----

Os associados presentes nesta assembleia deliberaram, por unanimidade, alterar na integra todos os estatutos da mencionada associação, os quais passam a ter a seguinte redação:-----

## ATAS

Livro 203 112  
Vol. 194 438  
Data 15 3/2019

Folha 31

### CAPÍTULO I

### PRINCÍPIOS GERAIS

#### Artigo 1.º (Denominação, Âmbito e Sede)

1. A ANADIC ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO, INVESTIGAÇÃO E COMUNIDADE, é uma associação sem fins lucrativos, de âmbito nacional, constituída por tempo indeterminado e tem sede na Alameda D. Afonso Henriques, nº27, 1º Direito, 1900-180 Lisboa.
2. A Associação tem o número de pessoa coletiva 513527567 e o número de identificação na segurança social 25135275673.

#### Artigo 2.º (Lei Pessoal)

A ANADIC rege-se pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente, pela Lei Portuguesa.

#### Artigo 3.º (Fins)

1. A ANADIC tem por finalidade:
  - a) O apoio a crianças e jovens;
  - b) O apoio à família;
  - c) O apoio à integração social e comunitária;
  - d) A proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para trabalho;
2. Os fins referidos serão prosseguidos, nomeadamente através:
  - a) No âmbito do apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo: creche e creche familiar; centro de atividades de tempos livres; centro de apoio familiar e aconselhamento parental; intervenção precoce; lar de apoio; equipa de rua de apoio a crianças e jovens; lar de infância e juventude; apartamento de autonomização; casa de acolhimento temporário; cuidados continuados integrados; estabelecimento de educação pré-escolar;
  - b) No âmbito do apoio à família: centro de atendimento e acompanhamento psicossocial; centro de atendimento; casa de abrigo; serviço de apoio domiciliário; centro de férias e lazer;
  - c) No âmbito da intervenção social e comunitária: Centro de atendimento social e psicossocial, centro comunitário, refeitório ou cantina social, loja social, centro de alojamento temporário, serviço de apoio domiciliário, equipa de rua para pessoas sem-abrigo, banco solidário, equipa de intervenção direta, apoio à reinserção social.
  - d) No âmbito do apoio às pessoas idosas: serviço de apoio domiciliário; centro de convívio; centro de dia; centro de noite; estrutura residencial para pessoas idosas; cuidados continuados integrados; apoio psicossocial e acompanhamento psicológico, avaliação e intervenção clínica, atividades estimuladoras da mobilidade.
  - e) Outras atividades que, a cada momento, se evidenciarem necessárias e melhor se adequarem à prossecução dos objetivos da associação e do bem estar social das populações e dos territórios objeto da intervenção.
  - f) A ANADIC não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

*Carolina*

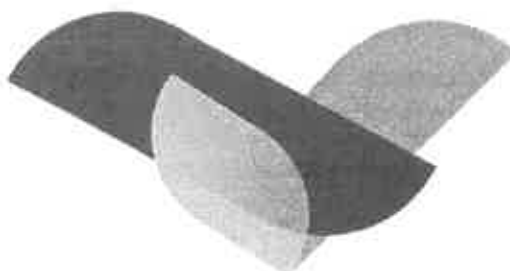
## ATAS

Folha 32

Livro 203 112  
p. 194 439  
Data 45 9/2019

### Artigo 4.º (Sigla/Símbolo)

1. A Associação Nacional de Apoio ao Desenvolvimento, Investigação e Comunidade é designada pela sigla: ANADIC.
2. A Associação Nacional de Apoio ao Desenvolvimento, Investigação e Comunidade é representada pelo seguinte símbolo:



# ANADIC

Associação Nacional de Apoio ao Desenvolvimento,  
Investigação e Comunidade

## CAPÍTULO II ASSOCIADOS

### Artigo 5.º (Admissão de Associados)

1. Haverá as seguintes categorias de associados:
  - a) Efectivo: pode ser associado efectivo qualquer cidadão maior de idade, mediante a inscrição, por acto voluntário, em ficha própria;
  - b) Honorário: serão admitidos como associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que prestem ou tenham prestado serviços relevantes à ANADIC, ou que se tenham distinguido na prossecução dos objectivos visados pela Associação.
2. Para a obtenção da qualidade de associado honorário é necessária proposta da Direcção e respectiva aprovação em Assembleia-Geral.

### Artigo 6.º (Direitos e Deveres dos Associados)

1. São direitos dos associados:
  - a) Eleger e ser eleito para todos os órgãos da ANADIC, no caso de ser sócio efectivo;
  - b) Assistir às Assembleias-Gerais, tendo apenas direito de voto os sócios efectivos;
  - c) Participar em todas as iniciativas da ANADIC
  - d) Ser informado de todas as actividades da ANADIC.

*André*

## ATAS

Folha 33

Livro 203 112  
Vol. 194 440  
Data 15 9/2019

*5*

### 2. São deveres dos associados:

- a) Exercer com diligência os cargos para que foram eleitos;
- b) Colaborar na prossecução das finalidades da ANADIC;
- c) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;

### Artigo 7.º (Sanções)

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a. Repreensão escrita;
  - b. Suspensão de direitos de 30 dias a 365 dias;
  - c. Demissão
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são competência da direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

*u*

### Artigo 8.º (Condições do exercício dos direitos)

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

### Artigo 9.º (Intransmissibilidade)

1. A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

### Artigo 10.º (Perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a. Os que pedirem a sua exoneração;
  - b. Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses;
  - c. Os que forem excluídos nos termos previstos nos presentes estatutos.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

## CAPÍTULO III FINANÇAS

### Artigo 11.º (Receitas e despesas)

*Cardinal*

## ATAS

Livro 203 112  
-uc- 194 441  
Data 15 3/2019

Folha 34

*604*

1. Consideram-se receitas da ANADIC as seguintes:
  - a) Apoio financeiro concedido pelo Estado ou outras entidades públicas ou privadas, com vista ao desenvolvimento das actividades desta Associação;
  - b) A jóia inicial paga pelos associados;
  - c) O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
  - d) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
  - e) Qualquer liberalidade aceite pela Associação.
2. Consideram-se despesas da ANADIC, as efectuadas pela Associação, em consonância com o plano de actividades e orçamento do ano em causa.

*5*  
*SM*

### Artigo 12.º (Jóia inicial)

Toda a inscrição como associado está sujeita a um pagamento de uma jóia inicial a estabelecer nos mesmos termos da Quota anual.

### Artigo 13.º (Quotização)

1. Os sócios efetivos ficam sujeitos ao dever de pagar a quota anual de associado.
2. A plena efectivação dos direitos e deveres de associado efectivo fica dependente da regularização temporal da quota.
3. A quota anual é estipulada e aprovada por maioria simples dos sócios efetivos presentes na primeira assembleia geral ordinária de cada mandato, podendo esta ser alterada, sob proposta da Direcção e conseqüente aprovação da maioria dos sócios presentes na primeira Assembleia geral ordinária do ano civil ou em Assembleia geral extraordinária marcada para esse fim.

## CAPÍTULO IV ÓRGÃOS SECÇÃO I GENERALIDADES

### Artigo 14.º (Definição)

São órgãos da ANADIC a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho de Fiscalização.

### Artigo 15.º (Mandato)

O mandato dos órgãos eleitos da Associação terá a duração de 3 anos.

### Artigo 16.º (Regulamentos Internos ou Regimentos)

1. Os órgãos da Associação devem dotar-se de Regulamento Interno ou de Regimento.
2. As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes Estatutos regulamentando a sua aplicação e devem ser aprovados em Assembleia Geral por mais de cinquenta por cento dos associados efetivos presentes, mediante proposta do respectivo órgão.



*Carolina*

## ATAS

Folha 35

Livro 203 112  
194 442  
Data 15 3/2019

*F*

### SECÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL

#### Artigo 17.º (Definição)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

#### Artigo 18.º (Composição)

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, regularmente inscritos na Associação.
2. Cada associado efectivo tem direito a um voto.

*e*  
*M*

#### Artigo 19.º (Competências)

Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- b) Marcar eleições para os órgãos sociais da Associação, sob proposta da Mesa da Assembleia Geral
- c) Votar os relatórios de actividades e contas da Associação;
- d) Outras competências atribuídas e reguladas pelo Regulamento Interno e pelo Regimento;
- e) Alteração e aprovação dos estatutos da ANADIC.

#### Artigo 20.º (Convocação da Assembleia)

1. A Assembleia Geral é convocada, de forma extraordinária, a pedido da direcção ou por decisão da Mesa da Assembleia-Geral, e, de forma ordinária, duas vezes por ano, para aprovação do orçamento e relatório final de contas da Associação.
2. A Assembleia Geral será ainda convocada sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um terço dos Associados efetivos.

#### Artigo 21.º (Forma da Convocação)

1. A Assembleia Geral é convocada de acordo com artigo 174.º do código civil.
2. No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

#### Artigo 22.º (Funcionamento)

1. A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados efetivos.
2. Em segunda convocação, feita trinta minutos após a primeira convocação, a Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer quórum, exceto referente a matérias que os presentes estatutos exijam quórum específico.
3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, exceto referente a matérias a que a lei exija maioria superior.

*Handwritten signature*

## ATAS

Folha 36

Livro 203 112  
Vol. 194 443  
Data 15 9/2019

*Handwritten mark*

### Artigo 23.º (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, eleitos por voto secreto e por um prazo de três anos.

### Artigo 24.º (Competências)

São competências da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Verificar a existência de quórum;
- c) Redigir e assinar as actas de cada Assembleia Geral e divulgá-las no prazo máximo de trinta dias;
- d) Assumir funções de Comissão Eleitoral;
- e) Assumir as funções de comissão directiva em caso de demissão da Direção, até à realização de novaseleições;
- f) Dar posse aos corpos dirigentes eleitos.

*Handwritten mark*

### SECÇÃO III DIREÇÃO

### Artigo 25.º (Composição)

1. A Direção é composta por:
  - a) Presidente
  - b) Vice-presidente
  - c) Tesoureiro
  - d) Secretário
  - e) 1º Vogal
2. Cada Direção é livre de criar, no seu mandato, as diretorias que lhe parecerem mais necessárias e convenientes, e é da sua exclusiva responsabilidade nomear e destituir os diretores dessas diretorias.
3. As funções dos elementos da Direção constam no Regulamento Interno.

### Artigo 26.º (Competências)

À Direcção compete, nomeadamente:

- a) Assegurar a representação permanente da Associação;
- b) Administrar o património da Associação;
- c) Elaborar o Regulamento Interno e submetê-lo à Assembleia Geral para ratificação;
- d) Apresentar à Assembleia Geral os relatórios de actividades e contas da Associação;
- e) Executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- f) Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos fins da Associação e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes Estatutos.

Carolina

## ATAS

Livro 203 112  
Folha 194 444  
Data 15 9 2019

Folha 37

### Artigo 27.º (Funcionamento)

1. O Conselho fiscal é convocado pelo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

### Artigo 28.º (Responsabilidade)

1. Cada elemento da Direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direcção.
2. A Associação obriga-se com a intervenção do presidente e tesoureiro da Direcção, e na impossibilidade dos primeiros por quaisquer outros dois membros da Direcção.

## SECÇÃO IV CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO

### Artigo 29.º (Composição)

O Conselho de Fiscalização é composto por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

### Artigo 30.º (Competências)

Compete ao Conselho de Fiscalização:

- a) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direcção,
- b) Dar parecer fundamentado sobre os relatórios de actividades e contas, apresentados pela Direcção;
- c) Dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas;
- d) Assegurar todas as demais competências que decorram da aplicação dos Estatutos, Regulamentos ou Regimentos da Associação.

### Artigo 31.º (Responsabilidade)

Cada elemento do Conselho de Fiscalização é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho de Fiscalização.

### Artigo 32.º (Funcionamento)

3. O Conselho fiscal é convocado pelo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
4. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Carolina

## ATAS

Folha 38

Livro 203  
ou 194  
Data 15  
112  
445  
3/2019

10/01

### CAPÍTULO V ELEIÇÕES

#### Artigo 33.º (Especificação)

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Direcção, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Fiscalização.

#### Artigo 34.º (Elegibilidade)

São elegíveis para os órgãos da Associação todos os associados efectivos, no uso pleno dos seus direitos e que gozem desse estatuto há, pelo menos, 6 meses ininterruptos.

#### Artigo 35.º (Método de Eleição)

1. A Direcção, a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho de Fiscalização são eleitos por sufrágio secreto, direto e universal.
2. É considerada eleita, à primeira volta, a candidatura que obtiver mais de cinquenta por cento dos votos validamente expressos.
3. Caso nenhuma candidatura possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, à qual concorrerão as duas candidaturas mais votadas.
4. O funcionamento de todo o processo eleitoral será regulado pelo respectivo regulamento e controlado pela Comissão Eleitoral.

#### Artigo 36.º (Marcação de eleições)

1. A Mesa de Assembleia Geral deverá proceder à marcação de uma Assembleia Geral extraordinária com o fim de realizar as eleições dos órgãos da Associação.
2. A Assembleia Geral extraordinária indica no nº.1 do presente artigo deverá ser realizada no decorrer do terceiro ano de mandato.

#### Artigo 37.º (Tomada de Posse)

A posse formal e pública deverá ser conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções até quinze dias após o acto eleitoral.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 38.º (Exclusão de associados)

Carolina

ATAS

Livro 203 112  
Folha 194 446  
Data 15 3/2019

Folha 39

na  
@

As condições de exclusão dos associados constarão de regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

Artigo 39.º  
(Revisão)

1. Os estatutos da Associação só podem ser alterados por deliberação de pelo menos três quartos do número dos associados presentes em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.
2. A revisão de estatutos depende de um quórum mínimo de 35% dos sócios efectivos da ANADIC.

Artigo 40.º  
(Dissolução)

1. A Associação ou qualquer um dos seus órgãos só podem ser extintos por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus associados efectivos.
2. Quanto à deliberação sobre a forma de aplicação dos fundos do património, será nomeada uma Comissão Liquidatária para executar a mesma, cumprindo o disposto nos artigos 166.º, 173.º, 182.º e 183.º, todos do Código Civil.

10

Após a aprovação dos estatutos, a Assembleia deliberou por unanimidade (13 votos), dar poderes à Presidente da Direcção da ANADIC para legalizar as referidas alterações dos estatutos.-----

No terceiro ponto da ordem de trabalhos, o presidente da Assembleia Geral colocou à consideração de todos os presentes a deliberação da decisão de qualquer elemento dos órgãos sociais poder ser remunerado no exercício de atividade em benefício da associação. A deliberação foi aprovada por unanimidade dos votos (13 votos)-----

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia Geral encerrou a sessão pelas 19h30 minutos, dando por concluídos os trabalhos desta Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral.-----

O Presidente da Assembleia Geral

Duro Eduardo  
Nitor Hugo Silva Fernandes  
João Rafael Assunção

Carolina Trameços

A Voz da Associação